

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO N.º 5.797 DE 27 DE JANEIRO DE 2009.

ALTERA O DECRETO N.º 5.326 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2006, QUE REGULAMENTA A LEI N.º 2.103 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1993 E DISPÕE SOBRE PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIO.

Paulo César Neme, Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Acrescenta o § 1º e os incisos I e II ao artigo 2º a seguinte redação:

“§1º - A jornada de atividade em estágio será definida como obrigatório e não obrigatório e ficará a critério da administração pública aceitar o aluno, devendo constar do Termo de Compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I- 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II- 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudante de ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.”

Artigo 2º - Altera o artigo 9º e inclui os incisos I, II, III, IV, V, VI e inclui o parágrafo único, com a seguinte redação:

“**Artigo 9º** A contrapartida ao estagiário obrigatório, a título de remuneração obedecerá aos seguintes critérios:

I - contratação de seguro contra acidente pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Els. N.º

LIVRO DE DECRETOS

II - auxilio transporte no valor de R\$30,00 (trinta reais);

III - duração de estágio, na mesma parte concedente, que não poderá exceder dois (2) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;

IV - concessão de um recesso de trinta (30) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um (1) ano, devendo esse recesso ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação;

V - concessão de recesso proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a um (1) ano.

VI - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de estágio.

Parágrafo Único - Ao estagiário não obrigatório somente será concedido o auxilio transporte no valor de R\$30,00 (trinta reais)."

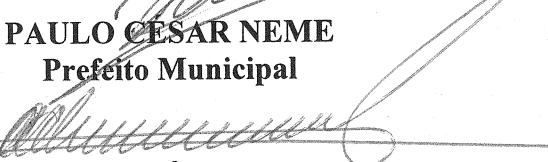
Artigo 3º - Acrescenta o artigo 10 e altera o artigo 11, ambos com a, com a seguinte redação:

"**Artigo 10** - Por ocasião de desligamento do estagiário, deverá a Prefeitura Municipal entregar Termo de Realização de Estágio com a indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho."

"**Artigo 11** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, aplicando no que couber a Lei nº 11.788, de 25.09.2008, do qual fica fazendo parte integrante o Termo de Compromisso de Estágio Curricular, revogadas as disposições em contrário."

P.M. de Lorena, de 27 de janeiro de 2009.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal


ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA DATA NO PAÇO MUNICIPAL

Decreto nº. 5797.09 – altera decreto 5.326.06- Processo Seletivo de Estagiários

2/2